



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução nº 14, de 6 de novembro de 2006, para dispor sobre a vedação da exigência de apresentação de exames ginecológicos durante o exame de higiene física e mental.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00449/2018-78, julgada na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019;

Considerando que o artigo 5º, inciso I, da Constituição da República dispõe sobre o direito fundamental de igualdade entre homens e mulheres;

Considerando que o artigo 7º, inciso XX, da Constituição da República preconiza a proteção do mercado de trabalho da mulher;

Considerando que o a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, veda a adoção de prática discriminatória e limitativas para efeito de acesso à relação de trabalho ou de sua manutenção;

Considerando que o exame de higiene física e mental visa à aferição de capacidade para o exercício das atividades relacionadas ao cargo público no momento da investidura;

Considerando que o estabelecimento de critérios restritivos para o acesso a cargos públicos só se justifica diante da natureza das atividades exercidas no cargo público;

Considerando que a exigência de apresentação de exames ginecológicos durante o exame de higiene física e metal é medida discriminatória, que atenta contra os direitos fundamentais de igualdades, intimidade e privacidade, RESOLVE:

Art. 1º O art. 23 da [Resolução nº 14, de 6 de novembro de 2006](#), passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 23

.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 3º É vedada a exigência de apresentação de exames ginecológicos durante o exame de higidez física e mental.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público